



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1280

Concede isenção de Tributos Municipais,
como nesta se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção dos tributos municipais: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN-, Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, e para Veiculação de Publicidade, a Agência Bancária local.

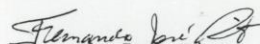
Artigo 2º - Conforme artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, a presente concessão não gera direito adquirido a beneficiada, e poderá ser revogada, por outra Lei, quando houver conveniência ao Município.

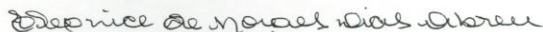
Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1995 (Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 05 de setembro de 1995.


fernando José Pinto
Prefeito Municipal


Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria